



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PARECER Nº 1101/2024/CGE-PI/GAB/CG/UNIAUD/GERAU
PROCESSO Nº 00227.003479/2024-67

ASSUNTO	Prorrogação de Contrato
INTERESSADO	Fundação Piauí Previdência - PIAUIPREV-PI
VALOR GLOBAL (R\$)	Valor residual da execução contratual
QUANTIDADE DE ITENS	01
ECONOMIA ESTIMADA (R\$)	-----
TIPO DA OPERAÇÃO	Prestação de Serviços
CONTRATO Nº	21/2022
OBJETO	Prestação de Serviços
CONTRATADA	ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
MEDIDAS DE EFICIÊNCIA	Conforme item 4. deste Parecer

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnico-econômica do procedimento de **prorrogação do Contrato 21/2022**, celebrado entre a PIAUIPREV e o escritório ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos e especializados para realização da compensação previdenciária entre o Regime Próprio de Previdência do Estado do Piauí e o Regime Geral de Previdência, e vice-versa, de processos de aposentadorias e pensões, abrangendo 4.172 (quatro mil, cento e setenta e dois processos), em anexo, dos quais 1.039 (mil e trinta e nove) encontram-se em análise no sistema COMPREV e 3.133 (três mil, cento e trinta e três) pendentes de envio, compreendendo a execução de todos os atos instrutórios, formulação, acompanhamento e saneamento das requisições até a aprovação definitiva do sistema COMPREV, compreendendo ainda acompanhamento/manutenção do pagamento do fluxo pro-rata mensal dos NITs/processos aprovados com status “em compensação” no sistema COMPREV, conforme especificações constantes no instrumento contratual.

A cláusula segunda, em seus itens 2.1 a 2.1.3. especifica o valor dos dispêndios financeiros do contrato:

2.1. Para a execução do objeto, no que se refere ao aproveitamento do período do ESTOQUE (referente aos créditos acumulados durante o período de 1988 a 1999) e do FLUXO ACUMULADO (respeitando o prazo prescricional quinquenal) acrescido do treinamento e assessoramento dos servidores estaduais, bem como o

ajuizamento e acompanhamento das demandas judiciais ampliativas dos créditos a serem efetivamente aproveitados pela Fundação, seguem faixas remuneratórias:

2.1.1. Como parte fixa, diante da assessoria, administrativa ou judicial, além do treinamento, caberá remuneração de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), como parte fixa;

2.1.2. Fixa-se o prêmio de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), caso a compensação previdenciária mensal atinja o valor acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); mais R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), caso a compensação previdenciária mensal atinja o valor acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); mais R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) caso a compensação previdenciária mensal atinja o valor acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); mais R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) caso a compensação previdenciária mensal atinja o valor acima de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais); mais R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) caso a compensação previdenciária mensal atinja o valor acima de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais); mais R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) caso a compensação previdenciária mensal atinja o valor acima de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais); mais R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) caso a compensação previdenciária mensal atinja o valor acima de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); mais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) caso a compensação previdenciária mensal atinja o valor acima de de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

2.1.3. Condiciona-se o pagamento do prêmio diante da devida compensação previdência Fluxo Pro Rata e Estoque atingido no mês divulgado pelo INSS, através do relatório de fechamento financeiro do sistema COMPREV.

O contrato foi celebrado com vigência de 12 meses, tendo sido assinado em 07/12/2022. Em 05/12/2023, por meio do 1º Termo Aditivo, o Contrato foi prorrogado por mais 12 meses, pelo período de 07/12/2023 a 07/12/2024.

Os autos nos foram encaminhados por meio do Ofício nº 343/2024/PIAUIPREV-PI/GAB/DICON (015319569), de 07/11/2024, para adoção das providências relativas às competências da Superintendência da Controladoria Geral do Estado - SUPCGE/SEFAZ/PI.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência da Controladoria-Geral do Estado (CGE) para emitir opinião nesse tipo de operação está insculpida no art. 90 da Constituição Estadual:

Art. 90. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

(...)

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, nos órgãos e entidades da Administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de Direito privado;

Neste contexto, a CGE deve manifestar-se previamente sobre a funcionalidade, quantidade e preço das contratações do Poder Executivo estadual.

3. ANÁLISE

Para dar melhor efetividade ao trabalho, a análise será realizada em 04 (quatro) etapas referentes: (1) à formalização processual; (2) à funcionalidade da contratação; (3) quantidade demandada; (4) o preço de referência.

3.1. DA FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL

A prorrogação de Contratos Administrativos celebrados por órgãos da Administração Direita, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Piauí, à luz da Lei nº 8666/93, deve pautar-se nas diretrizes estabelecidas no **Anexo XXI** da **Resolução CGFR nº 003/2020**, publicada no DOE Nº 233, de 10/12/2020, a saber:

TABELA 01 - AVALIAÇÃO DA FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL	
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ID SEI
I – Manifestação do órgão interessado acerca da necessidade de prorrogação do contrato;	015036319
II – Manifestação do contratado demonstrando interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato;	014948657 014948749
III – Pesquisas de preços;	015276300
IV - Cópia do Contrato a ser prorrogado e respectivos Termos Aditivos, se houver, com as respectivas publicações no Diário Oficial do Estado (art. 8º, I, Decreto Estadual 15.093/2015; art. 3º, §1º, I, IN SEAD/CGE 01/2015);	014952160
V – Planilhas de custos e formação de preços vigentes, na hipótese de terceirização de mão de obra;	N/A
VI – Portaria nomeando o representante do órgão ou entidade contratante para exercer a fiscalização do referido contrato, conforme impõe o art. 67 da Lei 8.666/93, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado;	014952239
VII – Cópia de instrumento de controle emitido pelo fiscal do contrato em conformidade com art. 36 do Decreto nº 14.483, de 26 de maio de 2011 e modelo instituído pela Portaria CGE nº 027, de 30 de setembro de 2013, disponível no sítio eletrônico da Controladoria- Geral do Estado;	015175944
VIII - Justificativa fundamentada para a prorrogação do prazo assinada pela autoridade competente para celebração da contratação, devendo ser abordada a natureza contínua do serviço prestado (art. 8º, II, Decreto Estadual 15.093/2015; art. 57, II e §2º, Lei 8.666/93);	015036319 015318491
IX - Autorização para a celebração de termo aditivo pela autoridade competente do órgão interessado (art. 57, § 2º, Lei nº 8.666/93);	015186630

X - Nota de Reserva emitida pela autoridade competente do órgão interessado (art. 38, caput, Lei 8.666/93);	015204207 015298551
XI – Declaração de utilização das minutas padronizadas de termos aditivos da PGE, se houver;	AUSENTE
XII– Minuta de termo aditivo	015251242

Ausente nos autos a documentação referente ao item XI – Declaração de utilização das minutas padronizadas de termos aditivos da PGE. Recomenda-se sua juntada aos autos no momento oportuno, ou que seja justificada sua ausência.

3.2. DA FUNCIONALIDADE

Neste quesito será analisada a adequação da solução a ser contratada para atendimento da demanda, conforme a descrição do objeto e a necessidade apresentada.

A Justificativa 302 (015036319) apresentada nos autos, assim se expressa:

" (...)

Ocorre que a Fundação Piauí Previdência ainda não possui em seu quadro próprio estrutura administrativa suficiente para trabalhar todos os processos. Não lhe é possível, ainda, diretamente, executar integralmente os serviços que ora demanda, um alto grau de complexidade intelectual e a necessidade de empenho em serviços de pesquisas em arquivos mortos.

Sobretudo, pela quantidade de processos que dependem de cumprimento de exigências do INSS para prosseguir com a Compensação. Atualmente, 2.276 (dois mil duzentos setenta e seis) processos se encontram na situação “em exigências” no sistema Comprev tendo como principal motivo, a falta de documentos que comprovem o vínculo do servidor com o RGPS. Existe ainda 2.166 (dois mil, cento e sessenta e seis) processos que foram “indeferidos” pelo INSS ao longo dos anos. Com o novo Comprev os mesmos poderão serem saneados, através do trabalho de triagem dos arquivos funcionais, pois dependem de documentos antigos para a solução.

Ou seja, existe ainda uma quantidade significativa de processos que podem ser compensados, mas que precisam de um trabalho especializado. Inclusive, os processos acima, na sua grande maioria, só terão o direito a Compensação em razão da mudança de entendimento conseguida junto Ministério da Previdenciária pela parceria da Fundação Piauí Previdência com a Consultoria Almeida e Costa Advogados Associados.

Desse modo, entende-se que a continuidade do Contrato 21/2022 é essencial para a realização da Compensação Previdenciária. Sobretudo, em razão das novas mudanças que estão em curso.

(...)

Em fim, embora exista o esforço da gestão da PIAUIPREV-PI em realizar a devida compensação previdenciária, peculiaridades e especificidades incidem durante a execução dos serviços, sendo certo que a ausência de trabalho direcionado gerará, mês a mês, perda de vultuosos recursos devidos, assim como culminará a prescrição quinquenal; além da redução das chances de sucesso ao pleito de contemplar novos processos a serem devidos.

Desta forma, ao tempo em que se faz necessário capacitar os servidores do PIAUIPREV-PI, igualmente entende-se importante a contratação de prestador de serviços especializado, com expertise, estrutura e logística adequada, para que, realize a devida compensação previdenciária dos processos mais complexos (mais antigos), sobretudo para evitar a prescrição de valores.

O trabalho, pela sua complexidade, requer uma equipe multidisciplinar (atuarial, econômica e financeira), envolvendo profissionais qualificados e com conhecimento do contexto previdenciário e administrativo do Estado, com conhecimento da sistemática a ser adotada para a comprovação dos processos indeferidos ou não compensados, e, ainda, que possua metodologias de trabalho, equipamentos e ferramentas específicas que conduza à resolução das pendências.

Por todos os motivos expostos acima, opina-se pela a prorrogação da contratação de empresa Almeida e Costa Advogados Associados especializada em assessoria e consultoria previdenciária.

Por todos os motivos expostos acima, e considerando o risco de perda de arrecadação com a COMPREV, opina-se pela necessidade de prorrogação da contratação de empresa Almeida e Costa Advogados Associados especializada em assessoria e consultoria previdenciária."

3.3. DA QUANTIDADE DEMANDADA

Este item tem o objetivo de analisar os cálculos ou indicadores de quantidade de bens ou serviços a serem contratados em relação à satisfação da demanda.

Analisando o RELATÓRIO Nº: 3/2024/PIAUIPREV-PI/DIFP/GEOFIN/COCPV (015175944), percebe-se que o contrato não foi alterado quantitativamente, sendo executado quanto a parcela ainda não efetivada do objeto inaugural, a saber:

“Atualmente, 2.276 (dois mil duzentos setenta e seis) processos se encontram na situação “em exigências” no sistema Comprev tendo como principal motivo, a falta de documentos que comprovem o vínculo do servidor com o RGPS. Existe ainda 2.166 (dois mil, cento e sessenta e seis) processos que foram “indeferidos” pelo INSS ao longo dos anos. Com o novo Comprev os mesmos poderão serem sanados, através do trabalho de triagem dos arquivos funcionais, pois dependem de documentos antigos para a solução.

Ou seja, existe ainda uma quantidade significativa de processos que podem ser compensados, mas que precisam de um trabalho especializado. Inclusive, os processos acima, na sua grande maioria, só terão o direito a Compensação em razão da mudança de entendimento conseguida junto Ministério da Previdência pela parceria da Fundação Piauí Previdência com a Consultoria Almeida e Costa Advogados Associados, ficando instituído o entendimento que o RPPS do Estado do Piauí para fins de Compensação Previdenciária, teve início em 20/06/1996.

Desse modo, entende-se que a continuidade do Contrato 21/2022 é essencial para a realização da Compensação Previdenciária. Sobretudo, em razão das novas mudanças que estão em curso.

3.4. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Este item visa analisar os preços de referência com base preferencialmente em outras contratações públicas para bens ou serviços similares.

O consulente apresentou pesquisa de mercado (015276300). Referente a contrato celebrados pela contratado, com o mesmo objeto, junto a outras entidades públicas.

Todavia, analisando os contratos, percebe-se que os montantes financeiros, bem como os critérios de mensuração de pagamentos e bonificações são destoantes do celebrado no ajuste ora analisado, inviabilizando-se a comprovação da vantajosidade com base nas comparações.

Neste diapasão recomendamos que a comprovação da vantajosidade do contrato seja feita por meio da elaboração de documento demonstrando a vantajosidade econômica do ajuste durante sua execução, informando os valores efetivamente compensados, as metas atingidas pela contratada e os dispêndios efetuados pela Fundação.

4. CONCLUSÃO

Diante das constatações apresentadas acima, conclui-se que os requisitos técnico-econômicos da operação estarão cumpridos em seus aspectos relevantes, visando garantir a conformidade, eficiência e economicidade da operação, mediante o cumprimento das seguintes providências:

- I - Juntada aos autos da documentação referente ao item XI – Declaração de utilização das minutas padronizadas de termos aditivos da PGE, ou que seja justificada a respectiva ausência;
- II - Comprovação da vantajosidade do contrato seja feita por meio da elaboração de documento demonstrando a vantajosidade econômica do ajuste durante sua execução, informando os valores efetivamente compensados, as metas atingidas pela contratada e os dispêndios efetuados pela Fundação.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ CARDOSO JUNG BATISTA

Auditor Governamental

De acordo.

(assinado eletronicamente)

BRUNO DOS SANTOS FIGUEIREDO

Gerente de Avaliação e Auditoria

Aprovo.

DÉCIO GOMES DE MOURA

Diretor da Unidade de Auditoria e Monitoramento

Superintendência da Controladoria-Geral do Estado
Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **DÉCIO GOMES DE MOURA - Matr.0127920-3, Diretor**, em 18/11/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DOS SANTOS FIGUEIREDO - Matr.0318424-2, Gerente**, em 18/11/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CARDOSO JUNG BATISTA - Matr.0207761-2, Auditor Governamental**, em 18/11/2024, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015441409** e o código CRC **96155AF7**.

Referência: Processo nº 00227.003479/2024-67

SEI nº 015441409

Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: Celular: E-mail: cge@cge.pi.gov.br - <http://www.cge.pi.gov.br/>